



## **EDITAL N.º 09/2024**

### **Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição**

**Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril e Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto**

**PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança (em substituição legal – artigo 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual):

Torna público que, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e acima mencionada, os contribuintes que utilizem instrumentos de medição, no exercício de comércio e indústria, devem promover a sua verificação através de requerimento próprio do qual conste:

- a) Identificação e localização do requerente;
- b) A identificação do instrumento e a utilização a que se destina;
- c) A designação social do requerente, quando aplicável;
- d) A indicação da operação metrológica.

A verificação periódica deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico. Para os instrumentos de medição reparados, a primeira verificação tem de ser requerida antes da sua entrada em funcionamento.

O requerimento pode ser obtido no Balcão Único do Município de Bragança, Balcão de Atendimento ao Público do Município de Vinhais e encontra-se disponível, para download, no *site* institucional do Município de Bragança em [www.cm-braganca.pt/servicos-e-informacoes/balcao-unico/servicos-online](http://www.cm-braganca.pt/servicos-e-informacoes/balcao-unico/servicos-online). Neste último, é disponibilizado optando por Formulários > Outras Áreas > Diversos > Controlo Metrológico.

A sua entrega, além dos locais indicados, poder ser feita por correio eletrónico para o endereço [metrologia@cm-braganca.pt](mailto:metrologia@cm-braganca.pt).

Pelo controlo metrológico são devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas contra recibo.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Todos os utilizadores cujos instrumentos não forem submetidos a controlo metrológico constituem contraordenação económica grave punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), podendo aqueles serem apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site institucional do Município de Bragança, em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt).

E eu, *Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Noqueira*,  
Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 29 de janeiro de 2024.